



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Itaiçaba

LEI Nº 105/90 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão deliberativo e controlador das ações, em todos os níveis, assegurada a participação paritária popular por meio de organizações representativas, segundo Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Único - O CONSELHO de que trata o artigo 1º desta Lei, atende o que preceitua o item II, do art. 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - SÃO competências do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I - Avaliação e registro de entidades sócio-educativas destinadas a crianças e adolescentes;

II - Discussão, planejamento e avaliação de programas sócio-educativas;

III - Incentivo a orientação e apoio sócio-familiares.

IV - Incentivo ao apoio sócio-educativo em meios abertos;

V - Regulamentação de percentual de receita para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, órfão ou abandonado;



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Itaiçaba

VI - Incentivo a liberdade assistida;

VII - Fixação de critérios para aplicação de doações subsidiadas e demais receitas;

VIII - Incentivo participativo a programas de capacitação de recursos humanos destinados ao atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 3º - Criação de fundos para capacitação de receitas oriundas de doações e abatimento sobre Imposto de Renda e outras formas de benefícios.

Art. 4º - A composição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE obedecerá o critério de paridade entre os representantes de instituições públicas governamentais e afins e os representantes da sociedade civil organizada, indicados pela população do Município.

Art. 5º - Serão membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

a) - ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

01 - representante da Secretaria da Ação Social do Município;

01 - representante da Secretaria de Educação do Município;

01 - representante da Secretaria de Saúde do Município;

01 - representante da Administração Direta do Município;

b) - ENTIDADES PARTICULARES:

01 - representante das Instituições Religiosas;

02 - representantes da Comunidade;

01 - representante das Associações Cívicas;

Art. 6º - Cada Conselheiro terá mandato de Três (03) anos, sendo permitido a recondução para o período imediato.

§ 1º - A substituição do Conselheiro ocorrerá



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Itaiçaba

tes de prazo acima indicado, por decisão da Entidade ou Instituição representada;

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga o novo Conselheiro designado completará a mandato do seu antecessor.

Art. 7º - O exercício do mandato dos Conselheiros é gratuita e seus serviços considerados como de relevantes ao Município.

Art. 8º - O CONSELHO elaborará e aprovará seu Regime Interno, no prazo de (90) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE, 20 de Novembro de 1990.


Joãozinho Barros Beserra
PREFEITO MUNICIPAL